



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ-PE

Rua Floriano Peixoto, 78, Centro Bodocó-PE – Fone: 87.3878.1085/1156 CNPJ 11.040.862/0001-64  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1.499/2017.

**EMENTA:** Cria Cargo de Provimento Comissionado de Assessor Jurídico no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ**, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bodocó, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

Descrição	Nº de vagas	Símbolo	Carga horária	Vencimento
Assessor Jurídico	01	ASJ	40 hs/semana	R\$ 3.000,00

**Parágrafo Único:** Para efeitos legais, a remuneração do cargo de provimento comissionado previsto nesta Lei, somente poderá ser alterada mediante lei específica, assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem destinação de índice.

**Art. 2º** - A nomeação para o cargo em comissão ou designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

**Art. 3º** - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento, constam no anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Janeiro de 2017.

Túlio Alves Alcântara  
Prefeito Municipal